



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfm.org.br



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN E
_____, VISANDO A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS AR-
CONDICIONADO DO CRF/RN.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN, com sede na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.428.732/0001-99, representado pelo seu Presidente, Sr. Joselito Rangel da Silva Filho, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF sob o n.º 047.383.914-88.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Dispensa de Licitação n.º 02/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviços para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta autarquia, sem fornecimento e reposição de peças, visando manter os mesmos em boas condições pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste instrumento. que foi contratada através da Dispensa de Licitação n.º 02/2026 (orçamento anexo), conforme condições e exigências estabelecidas na Dispensa n.º 02/2026 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - O valor total desse contrato é de R\$ XXXXX (xxxxx), totalizando um valor global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora da Dispensa de Licitação n.º 02/2026 (anexo).

2 - A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade do CRF/RN, e os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva prestação dos serviços e em consonância com os preços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no orçamento do CRF/RN para o ano de 2026, conforme a seguinte dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviços de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

2- As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no Orçamento Geral do Conselho Regional de Farmácia do RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos em sua totalidade, a critério da Administração, na forma dos artigos 105 e 107, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE deve:

- a) expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA deve:

- a) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:

- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- e) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- g) ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- h) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- i) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- j) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- k) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- l) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- m) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- n) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- o) solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- p) colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- q) realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- r) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- s) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CRF/RN, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;



- t) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- v) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Dispensa de licitação;
- y) Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- z) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei n.º 14.133/21.

Seguem elencados os serviços que deverão ser prestados:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionado da sede do CRF/RN;
 - b) Atendimentos semanais dentro do horário comercial, sempre que necessário e após abertura de chamado;
 - c) 04 (quatro) visitas técnicas mensais nas dependências da Contratante, com permanência de, pelo menos, 03 (três) horas, além dos atendimentos de urgência;
 - d) Manutenção física (limpeza/higienização) preventiva será realizada 01 (uma) vez a cada trimestre, com agendamento programado de acordo com a disponibilidade do CRF/RN;
 - e) Suporte técnico de imediato, via telefone, whatsapp, Skype, ou in loco, independente do descrito na alíneas “b” e “c”;
 - f) No caso de chamado técnico, exceto nos dias em que o técnico já esteja fixo no local, conforme alínea “c”, o prazo para o deslocamento do mesmo até a Contratante, dentro do horário comercial, será no máximo de 04 (quatro) horas;
- 8.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do objeto decorrente de fatos alheios à responsabilidade do CONTRATADO, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 8.3 – Na ocorrência de tais fatos os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dois dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este órgão público designa o empregado público Francisco de Assis de Oliveira, Matrícula Nº 147, para acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e reparação dos ar-condicionado deste CRF/RN, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TÉCNICA.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



10.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1- No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa a extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se no art. 75, I da Lei n.º 14.133/21 e se vincula à Dispensa de Licitação n.º 11/2025, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

2. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRF/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRF/RN.

3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

1 - O valor contratado somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 92, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/21.

2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfm.org.br



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, em [data].

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN
[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo